

Prova de Direito dos *Menores* Mestrado em Direito e Prática Jurídica 15/06/2021

Turma A

Duração: 90 minutos

## **1.** [6 valores]

a) Noções e pressupostos de aplicação: apadrinhamento civil (arts. 2.º e 5.º da Lei 103/2009, de 11/09): tutela (artigos 1921.º e 1935.º, n.º 1, do Código Civil); acolhimento familiar (artigos 3.º e 46.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo); confiança a pessoa idónea (artigos 3.º e 46.º da Lei de Protecção).

- b) Aspectos em comum: meios de suprir insuficiência do exercício das responsabilidades parentais.
- c) Principais aspectos de divergência:
- O apadrinhamento civil implica exercício das responsabilidades parentais (artigo 7.°, n.° 1, da Lei 103/2009, de 11/09) e é relação familiar; outras, não.
- O apadrinhamento civil e a tutela são providências tutelares cíveis, que só podem ser decretadas pelos tribunais (artigos 3.º e 6.º do RGPTC).
- O acolhimento familiar e a confiança a pessoa idónea são medidas de promoção e protecção (artigo 35.º da Lei de Protecção), que podem ser aplicadas quer por tribunais quer por comissões de protecção de crianças e jovens (artigo 38.º da Lei de Protecção); a primeira é executada em regime de colocação e a outra em meio natural de vida.

## **2.** [5 valores]

Afirmação parcialmente correcta.

Consagra-se um articulado que visa resolver controvérsia anterior sobre a aplicabilidade dos instrumentos internacionais de direitos humanos à criança e que, por isso, reconhece à criança direitos idênticos ao do adulto (por exemplo, artigos 6.°,



n.º 1, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1); mas tais situações enunciadas na Convenção não são verdadeiros direitos subjectivos, não sendo directamente exigíveis perante os tribunais portugueses.

O articulado, noutra parte, atribui à criança condição específica (por exemplo, artigos 3.°, 12.°, n.° 1, e 31.°).

## **3.** [5 valores]

Enunciado e explicitação dos principais modelos: exercício exclusivo por um dos progenitores (artigos 1906.º/2 e 1906.º-A do Código Civil); exercício em conjunto mitigado (artigo 1906.º/1 e 3); exercício pelos dois progenitores com base em residência alternada (artigo 1906.º/6).

Alienação parental: noção.

Conexão entre os referidos modelos e a problemática da alienação parental (cf., nomeadamente, n.ºs 5 e 8 do artigo 1906.º do Código Civil; artigos 41.º e 42.º do RGPTC): a opção inicial por um modelo; da mudança de um modelo de exercício para outro, no âmbito do processo de regulação.

## **4.** [4 valores]

Finalidades da intervenção tutelar educativa: educação da criança para o direito e a sua inserção na vida em comunidade (artigo 2.°, n.° 1, da LTE); pedagogia de responsabilidade, que a leve a interiorizar as normas e os valores jurídicos, ao respeito por um mínimo ético recebido pelas normas jurídicas.

Processo tutelar educativo (artigos 41.º e s. da LTE): inspirado no processo penal (legalidade processual, direito de audição, contraditório, judicialidade), mas temperado pelo interesse da criança.

Adequação deste processo às finalidades assinaladas à intervenção tutelar educativa: nem sempre a ocorrência do facto ilícito culposo leva à aplicação de uma medida; importa que, no momento da decisão, subsista a necessidade de educação da criança para o direito (cf., nomeadamente, artigos 78.°, n.° 1, 87.°, n.° 1, alínea c), 92.°, n.° 1, alínea b), 93.°, n.° 1, alínea b), 110.°, n.° 3, alínea b) e 119.°, n.° 2 da LTE).